

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 19.007/2016

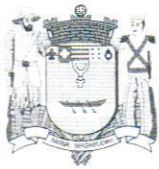
(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº1174/14 e os relatos da Secretaria Municipal de Saúde, com relação aos fatos ocorridos no Ambulatório de Especialidade II em data de 24/09/2014 em que a servidora **MÁRCIA REIS MARTINELLI**, matrícula 5745, ao passar por uma consulta com ortopedista no referido ambulatório, após o atendimento a mesma foi utilizar o sanitário de pacientes da unidade de saúde, porém alegou ter observado resíduos no fundo do vaso sanitário, reportando-se a funcionária da limpeza de forma rude e ofensiva, na frente de munícipes que aguardavam atendimento.

**CONSIDERANDO**, ainda, que de acordo com os relatos a Sra. Márcia procurou uma vassoura e começou a limpar o vaso sanitário e gritar irritada que faria queixas ao Prefeito Fábio Marcondes.

**CONSIDERANDO**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seu inciso (...) **“IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferências”** e **“XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”**; podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no **“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”**

### RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face da servidora **MARCIA REIS MARTINELLI**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

3. Arrolar como **testemunhas**, a Sra. **Edna Teodoro da Silva**, a Sra. **Sandra Maria de Souza** e a Sra. **Ana Cristina Bittencourt**, que deverão ser ouvidas oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 07 de Março de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**